DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 080, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

Estabelece as atribuições da 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Públicas que atuam na defesa da mulher perante a 1ª e a 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Campo Grande e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas, pelo inciso XIV do artigo 16 pela Lei Complementar Estadual nº 111/2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2014, Ata nº 1.452;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, *caput*, da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a mulher goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, demandando especial atenção da Defensoria Pública ante a necessidade de se dar efetivo cumprimento à Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional pertinente;

CONSIDERANDO também ser dever do Poder Público assegurar à mulher a efetivação dos direitos e garantias individuais e direitos sociais, nos termos do § 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado em desempenhar as suas atribuições com maior celeridade, dando

cumprimento, além de outros, aos princípios constitucionais do acesso à Justiça e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada prestação do serviço da Defensoria Pública na comarca de Campo Grande na área da defesa da mulher em situação de violência de gênero, com a fixação e a readequação das atribuições de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO que os Defensores Públicos apresentaram proposta que vem ao encontro dessa finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os serviços,

R E S O L V E:

Art. 1° Modificar as atribuições dos órgãos de atuação de Entrância Especial na comarca de Campo Grande com atuação perante a 1ª e a 2ª Vara da Violência doméstica e Familiar, além de lhes dar nova nomenclatura, conforme Anexo da presente Resolução.

Art. 2º A escala de substituições e conflitos permanece inalterada.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução DPGE nº 051, de 20 de maio de 2013 no que concerne à atribuição da 1ª, 2ª e 3ª Defensorias Públicas de Campo Grande, com atuação na área da defesa e promoção dos direitos da mulher.

Campo Grande, 15 de outubro de 2014.

PAULO ANDRE DEFANTE
Defensor Público-Geral do Estado.

ANEXO DA RESOLUÇÃO DPGE Nº 080, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.

DEFENSORIAS PÚBLICAS DE DEFESA DA MULHER DE CAMPO GRANDE.

NOVA Denominação	Defensor Público	Atribuições Atuais	NOVAS ATRIBUIÇÕES
1ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher (denominação atual: 1ª DPE)	THAÍS DOMINATO SILVA TEIXEIRA	Atendimento à mulher vítima de violência doméstica, para o ajuizamento das ações necessárias, bem como o acompanhamento de processos criminais que tramitam na 1ª Vara da Violência doméstica e Familiar contra a Mulher, com a numeração da distribuição final 0-4, na qualidade de assistente de acusação.	Prestar atendimento jurídico às mulheres em situação de violência de gênero, com a ocorrência de opressão ou submissão da mulher para: promover a proteção integral da mulher, propondo, nesses casos, medidas extrajudiciais e/ou judiciais de natureza cível ou penal, cautelares e/ou principais, para a defesa e promoção dos direitos da mulher; acompanhar os processos que tramitam perante a 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, com a numeração da distribuição de final 0-4; participar de audiências judiciais; atuar como defensor da mulher, nos termos do artigo 27 da Lei 11.340/06; propor ação civil pública para a defesa e promoção dos direitos coletivos e individuais homogêneos da mulher; colaborar com o Defensor Público natural na defesa técnica de mulher acusada de crime de homicídio consumado ou tentado, desde que a conduta praticada seja decorrente de violência doméstica anterior; orientar e representar entidades civis cuja finalidade seja a tutela de interesses das mulheres necessitadas, desde que não disponham de recursos financeiros para sua atuação em juízo; acompanhar a atuação das instituições de abrigamento de mulheres em situação de vulnerabilidade; atuar junto a políticas públicas estaduais ou municipais de promoção e defesa dos direitos da mulher em situação de violência de gênero.
2ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher (denominação atual: 2ª DPE)	EDMEIRY SILARA BROCH FESTI	Atendimento à mulher vítima de violência doméstica, para o ajuizamento das ações necessárias, bem como o acompanhamento de processos criminais que tramitam na 1ª Vara da Violência doméstica e Familiar contra a Mulher, com a numeração da distribuição final 5-9,	Prestar atendimento jurídico às mulheres em situação de violência de gênero, com a ocorrência de opressão, dominação e submissão da mulher para: promover a proteção integral da mulher, propondo, nesses casos, medidas extrajudiciais e/ou judiciais de natureza cível ou penal, cautelares e/ou principais, para a defesa e promoção dos direitos da mulher; acompanhar os processos que tramitam perante a 1ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, com a numeração da distribuição de final 5-9;

		na qualidade de assistente de acusação.	participar de audiências judiciais; atuar como defensor da mulher, nos termos do artigo 27 da Lei 11.340/06; colaborar com o Defensor Público natural na defesa técnica de mulher acusada de crime de homicídio consumado ou tentado, desde que a conduta praticada seja decorrente de violência doméstica anterior; orientar e representar entidades civis cuja finalidade seja a tutela de interesses das mulheres necessitadas, desde que não disponham de recursos financeiros para sua atuação em juízo; acompanhar a atuação das instituições de abrigamento de mulheres em situação de vulnerabilidade; atuar junto a políticas públicas estaduais ou municipais de promoção e defesa dos direitos da mulher em situação de violência de gênero;
3ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher (denominação atual: 3ª DPE)	GRAZIELE CARRA DIAS OCÁRIZ	Atendimento à mulher vítima de violência doméstica, para o ajuizamento das ações necessárias, bem como o acompanhamento de processos criminais que tramitam na 2ª Vara da Violência doméstica e Familiar contra a Mulher, na qualidade de assistente de acusação.	Prestar atendimento jurídico às mulheres em situação de violência de gênero, com a ocorrência de opressão, dominação e submissão da mulher para: promover a proteção integral da mulher, propondo, nesses casos, medidas extrajudiciais e/ou judiciais de natureza cível ou penal, cautelares e/ou principais, para a defesa e promoção dos direitos da mulher; acompanhar os processos que tramitam perante a 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; participar de audiências judiciais; atuar como defensor da mulher, nos termos do artigo 27 da Lei 11.340/06; colaborar com o Defensor Público natural na defesa técnica de mulher acusada de crime de homicídio consumado ou tentado, desde que a conduta praticada seja decorrente de violência doméstica anterior; orientar e representar entidades civis cuja finalidade seja a tutela de interesses das mulheres necessitadas, desde que não disponham de recursos financeiros para sua atuação em juízo; acompanhar a atuação das instituições de abrigamento de mulheres em situação de vulnerabilidade; atuar junto a políticas públicas estaduais ou municipais de promoção e defesa dos direitos da mulher em situação de violência de gênero.

DOE nº 8.780
de: 16.10.14